EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE/SP

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.115.391/0001-28, com endereço na Rua João Neves Pontes, nº 1000, Centro, CEP 15680-000, Guarani d'Oeste/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como das demais normas aplicáveis à espécie e das condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados no Município de Guarani d'Oeste/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes deste Edital e de seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, em data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital, observadas as disposições nele contidas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados pelo Município de Guarani d'Oeste/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. Os serviços compreendem o recebimento, a pesagem, a descarga, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, observadas as normas ambientais, sanitárias e operacionais vigentes, bem como todas as exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

1.3. A execução dos serviços deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 11.445/2007, das normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e demais normas aplicáveis.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

DA SESSÃO:

LOCAL: Portal de Licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço eletrônico: https://bll.org.br/editais.

DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS: Considerar o horário de Brasília para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

Início Recebimento propostas eletrônicas: 01/09/2026 a partir das 08h00min.

Recebimento Final das propostas: 18/09/2026 até às 08h30min

Início da sessão de disputa eletrônica: 18/09/2026 a partir das 09h00min.

DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta LICITAÇÃO, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://bll.org.br/editais, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

10.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública de LICITAÇÃO, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

10.4 - As respostas às impugnações serão publicadas no endereço eletrônico do município de Guarani Do Oeste e anexadas na plataforma da BLL, cabendo aos interessados o devido acompanhamento.

10.5 - As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

1.5. A estimativa dos serviços a serem executados durante a vigência contratual é a seguinte:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
01	Prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.	Tonelada	50/mês

1.6. A quantidade indicada constitui mera estimativa de consumo, não gerando à Administração Pública a obrigação de contratar a sua totalidade, sendo o pagamento devido apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

1.7. Os resíduos sólidos urbanos serão transportados pelo Município até o local de disposição final, cabendo à contratada o recebimento, a pesagem, a descarga, a operação do aterro sanitário e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

1.8 A empresa contratada deverá disponibilizar unidade de disposição final que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir Licença Ambiental de Operação vigente;

b) possuir autorização dos órgãos ambientais competentes para recebimento dos resíduos objeto da contratação;

c) manter estrutura operacional compatível com o volume contratado;

d) atender às normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis;

e) realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, do tipo **menor preço**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A contratação observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), das normas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e demais normas ambientais e técnicas pertinentes.

2.3. Integram a presente licitação, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, a minuta do contrato e os demais anexos que acompanham este Edital, prevalecendo as disposições deste instrumento em caso de divergência, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis à matéria.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Guarani d'Oeste/SP, observada a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 234-1
02- Executivo
190- Serviços Urbanos
15- Urbanismo
020- Serviços e Infraestrutura Urbana
2.022- Manutenção dos Serviços Urbanos
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Caso a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

4.3. A Administração reserva-se o direito de suplementar ou remanejar as dotações orçamentárias, quando necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária aplicável.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será **de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração Municipal, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3. Por se tratar de serviço de natureza contínua, essencial à manutenção da limpeza urbana e à proteção ambiental, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os limites e requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as licenças e autorizações ambientais necessárias à execução dos serviços.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços objeto desta licitação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a remuneração da contratada será efetuada de acordo com as quantidades de resíduos sólidos urbanos efetivamente recebidas, pesadas e destinadas no período de medição.

6.2. A contratada será responsável pela prestação dos serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados pelo Município de Guarani d'Oeste/SP, em

aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando todas as normas técnicas, ambientais e operacionais aplicáveis.

6.3. A medição dos serviços será realizada mediante comprovação da quantidade de resíduos recebidos pela contratada, por meio de sistema de pesagem devidamente aferido, com emissão dos respectivos comprovantes, relatórios ou documentos equivalentes, os quais deverão ser apresentados à fiscalização do contrato.

6.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo a adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas determinações da fiscalização municipal.

6.5. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as licenças, autorizações e condições técnicas necessárias ao funcionamento do aterro sanitário e à prestação dos serviços contratados.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão realizar previamente o credenciamento junto ao sistema eletrônico indicado no Edital, mediante cadastro do representante da empresa e demais procedimentos exigidos pela plataforma utilizada, observadas as regras estabelecidas pelo respectivo provedor do sistema.

7.2. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados durante a sessão pública.

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. O acesso ao sistema eletrônico deverá ser realizado por meio de chave de identificação e senha de uso exclusivo do licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e utilização desses dados, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Municipal qualquer responsabilidade por eventual uso indevido.

7.6. A participação no certame implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que exerçam atividade compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância dos regulamentos e normas aplicáveis.

8.3. O licitante deverá possuir todas as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a prestação dos serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

8.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, desde que cumpridos os requisitos legais.

8.6. Não poderão participar desta licitação:

8.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

8.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Guarani Do Oeste em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante;

8.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.6.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

8.6.7. O impedimento de que trata o item 8.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.7. A participação de empresas interessadas fica condicionada ao atendimento de todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

8.8. Para fins de execução do objeto, a licitante vencedora deverá comprovar que possui ou disponibilizará estrutura adequada para o recebimento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos no Edital, quando então será encerrada automaticamente a etapa de recebimento das propostas.

9.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, contendo, no mínimo:

a) descrição clara e completa do objeto ofertado, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

b) valor unitário e valor total proposto, conforme o critério de julgamento definido neste Edital;

c) indicação da unidade de medida e quantidade estimada dos serviços;

d) declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, manutenção, licenças, despesas operacionais e demais encargos incidentes;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

9.3. O licitante será responsável por todas as informações prestadas em sua proposta, assumindo como firmes e verdadeiros os preços e demais condições nela apresentadas.

9.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de execução do objeto de acordo com as especificações exigidas.

9.5. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.6. O licitante deverá observar, na formulação de sua proposta, que o pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e medidos pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.7. A Administração poderá solicitar ao licitante vencedor a apresentação de proposta readequada ao último lance ofertado, contendo a composição detalhada dos valores, quando necessário para verificação da exequibilidade e conformidade da proposta.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem preços inexequíveis ou que não estiverem de acordo com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

A) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

C) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

D) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133, de 2021.

As falsidades nas declarações sujeitarão os licitantes às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

A) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

B) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

A) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

B) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido na IN SEGES/ME Nº 73/2022.

Por força do disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação àquela mais bem classificada.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes (chat).

Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R$.100,00 (cem reais) para os itens do processo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no § 2º do art. 21 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

Eventual exclusão de proposta do licitante implica em sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Na fase de lances, a disputa será PELO VALOR GLOBAL.
MODO DE DISPUTA – ABERTO: Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.

A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada emsegundolugarfordepelomenos5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo os licitantes convocados para apresentar lances intermediários.

Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Caso a desconexão do pregoeiro ultrapassar 10 minutos, assim que a conexão restabelecer o pregoeiro deverá suspender a sessão e marcar a continuação em um prazo mínimo de 24 horas.

Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste edital.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração, quando não houver possibilidade de negociação;

c) apresentar desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório;

d) não demonstrar a viabilidade de execução do objeto quando exigida justificativa ou comprovação de exequibilidade.

12. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

12.1. Após o encerramento da fase de lances e antes da aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá realizar análise de exequibilidade do preço ofertado, especialmente quando houver indícios de que o valor proposto não é suficiente para a execução integral do objeto contratado.

12.2. Considera-se necessária a verificação da exequibilidade quando a proposta apresentar valor significativamente inferior ao valor estimado pela Administração ou quando houver elementos que indiquem possível inviabilidade econômica para a prestação dos serviços.

12.3. O licitante poderá ser convocado a apresentar justificativas, documentos, planilhas de composição de custos ou outros elementos que demonstrem a viabilidade da proposta apresentada, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.4. Na análise da exequibilidade serão considerados, entre outros elementos:

a) os custos operacionais necessários à execução dos serviços;

b) os custos relacionados à operação do aterro sanitário, incluindo recebimento, pesagem, descarga e disposição final dos resíduos;

c) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) custos ambientais, taxas, licenças, manutenção e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

e) a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado.

12.5. A não comprovação da viabilidade da proposta, quando exigida pela Administração, poderá resultar em sua desclassificação, mediante decisão fundamentada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6. A análise de exequibilidade não prejudicará a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser preservados os princípios da competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que apresentou a proposta classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de melhor resultado para a Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, devendo seus atos e resultados permanecerem registrados para fins de transparência e controle.

13.3. O licitante convocado deverá manifestar-se quanto à possibilidade de redução do valor ofertado ou de melhoria das condições apresentadas, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

13.4. A ausência de manifestação do licitante ou a manutenção da proposta apresentada não implicará sua desclassificação, desde que o valor ofertado esteja em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seja considerado vantajoso para a Administração.

13.5. Após a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar, quando solicitado, a proposta comercial ajustada ao último valor ofertado, contendo os valores unitários e totalizados, conforme as especificações do objeto e demais exigências previstas neste Edital.

13.6. O resultado da negociação será divulgado no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos demais participantes do certame.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e realizada a negociação, quando cabível, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 horas após convocação do pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.3. A documentação relativa à habilitação será analisada quanto à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante para a execução do objeto contratado.

14.4. A habilitação será composta pelos seguintes grupos de documentos:

a) **Habilitação Jurídica;**

b) **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

c) **Qualificação Econômico-Financeira;**

d) **Qualificação Técnica;**

e) **Declarações exigidas neste Edital.**

14.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

14.6. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Edital ou não comprovar o atendimento das condições necessárias à execução do objeto.

14.7. Na hipótese de o licitante melhor classificado não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta apta à contratação.

14.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

14.9. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação, quando possuírem prazo de validade expresso.

14.10. A Administração poderá consultar os registros oficiais disponíveis para verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados pelo licitante.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal do licitante e será constituída por:

a) registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação, quando aplicável;

c) documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista deverá compreender:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável, referentes aos 2 últimos exercícios sociais exigíveis ;

b.1) se a empresa tiver menos de 02 anos de existência deverá apresentar apenas último exercício social exigível

b.2) se a empresa tiver menos de um ano de existência deverá apresentar apenas o Termo de Abertura

c) comprovação de índices contábeis ou demais requisitos econômico-financeiros, quando exigidos pela Administração e devidamente justificados no processo licitatório.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos;

b) comprovação de que a licitante possui disponibilidade de aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, apto ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos objeto da contratação;

c) apresentação da Licença Ambiental de Operação – LO ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, válida e compatível com a atividade de disposição final de resíduos sólidos urbanos;

d) comprovação de atendimento às normas ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis ao funcionamento do aterro sanitário;

e) indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigível pela legislação aplicável, com comprovação de registro junto ao conselho profissional competente, se for o caso.

15.4.2. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar informações complementares para verificar a autenticidade e a compatibilidade da documentação técnica apresentada.

15.5. DECLARAÇÕES

15.5.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital, incluindo, quando aplicável:

a) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na licitação;

c) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores;

d) declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

15.6. A ausência de apresentação dos documentos exigidos ou a apresentação em desconformidade com as regras estabelecidas neste Edital poderá resultar na inabilitação do licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL

16.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, quando exigida a indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, o licitante deverá demonstrar o vínculo profissional existente entre a empresa e o profissional indicado, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo o registro do profissional como empregado da empresa licitante;

b) ficha de registro de empregado ou documento equivalente, devidamente acompanhado dos comprovantes legais pertinentes;

c) contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa licitante e o profissional indicado, vigente na data da apresentação da documentação;

d) contrato social, alteração contratual ou outro documento societário que comprove que o profissional integra o quadro permanente da empresa como sócio, administrador ou responsável técnico;

e) anotação de responsabilidade técnica, registro ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

16.2. A comprovação do vínculo profissional deverá demonstrar que o responsável técnico indicado possui disponibilidade para acompanhar e responder pela execução dos serviços durante a vigência contratual, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. Será admitida a indicação de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa ou mediante vínculo contratual válido, desde que comprovada sua efetiva disponibilidade para a execução do objeto.

16.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá manter-se vinculado à execução contratual durante toda a prestação dos serviços, admitindo-se sua substituição somente por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração.

16.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas e a efetiva capacidade técnica do profissional indicado.

17. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

17.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação exigida neste Edital, as declarações necessárias à comprovação do atendimento às exigências legais e editalícias, conforme modelos disponibilizados pela Administração.

17.2. O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidas;

b) não possui fato impeditivo para participar da presente licitação e contratar com a Administração Pública;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, previstas em lei;

d) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, que configure impedimento ou conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

g) tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.3. As declarações poderão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico de realização do certame, quando disponibilizada essa funcionalidade, ou mediante documento próprio assinado pelo representante legal da empresa.

17.4. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

17.5. As declarações deverão ser firmadas por representante legal devidamente constituído, com poderes para praticar todos os atos inerentes à participação no certame.

18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como às demais empresas equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, desde que comprovada essa condição na forma da legislação vigente.

18.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para fins de utilização dos benefícios previstos na legislação aplicável.

18.3. Será concedida às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista, caso apresentem alguma restrição, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

18.4. Havendo empate ficto entre proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a proposta mais bem classificada, serão aplicados os critérios de preferência e desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Considera-se empate, para fins de aplicação do benefício previsto no item anterior, a situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, na modalidade pregão.

18.6. Nas hipóteses previstas em lei, a Administração poderá estabelecer tratamento favorecido ou participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que presentes os requisitos legais e observada a natureza do objeto.

18.7. Não se aplicará o tratamento diferenciado quando houver enquadramento nas hipóteses de afastamento previstas na Lei Complementar nº 123/2006 ou quando as condições legais não forem atendidas.

18.8. A comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser realizada mediante documentação ou declaração apresentada na forma exigida pelo Edital.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, contra os atos decisórios praticados no âmbito do procedimento licitatório, especialmente quanto ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação de licitantes.

19.2. Após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de recurso.

19.3. A manifestação de intenção de recorrer deverá apresentar, de forma sucinta, os motivos da irresignação, sendo concedido prazo legal para apresentação das razões recursais.

19.4. O prazo para apresentação das razões do recurso será de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso.

19.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo 03 dias úteis** ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento, **no prazo de 10 dias úteis.**

19.7. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, quando essa funcionalidade estiver disponível.

19.8. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme disposto na legislação vigente.

19.9. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado no sistema eletrônico e disponibilizado aos interessados, observados os princípios da publicidade e transparência.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerrada a fase recursal, ou após a decisão definitiva dos recursos eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pela autoridade competente.

20.2. A adjudicação atribui ao vencedor o direito de ser contratado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, não gerando, por si só, direito adquirido à contratação.

20.3. Após a adjudicação, a autoridade competente realizará a homologação do procedimento licitatório, ratificando a legalidade e a conveniência da contratação, desde que verificada a regularidade do certame.

20.4. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente e divulgadas nos meios oficiais de publicidade e no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, conforme a legislação aplicável.

20.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso não o faça.

21.2. O contrato será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo deste Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins legais, contendo as condições de execução, fiscalização, pagamento, responsabilidades das partes e demais obrigações decorrentes da contratação.

21.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação vigente e neste Edital.

21.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A contratação somente será formalizada após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

21.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as licenças, autorizações e demais documentos necessários à operação do aterro sanitário e à execução dos serviços contratados.

21.7. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

21.8. A Administração poderá exigir a apresentação de documentos complementares necessários à formalização contratual, especialmente aqueles relacionados à regularidade ambiental do empreendimento destinado ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21.

A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do Município de Guarani Do Oeste.

Se a empresa optar pela modalidade do inciso II acima, o prazo de apresentação da garantia será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação anterior à assinatura do contrato (§ 3º do artigo 96, da Lei Federal 14.133/2021).

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor a ser contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

O atraso injustificado fará com que a empresa perca o direito a contratação, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.7 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e ter autorização do Banco Central do Brasil.

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, caso haja prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pelo Município de Guarani Do Oeste/SP.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital, no contrato e na legislação vigente:

a) Executar integralmente o objeto contratado, consistente na prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados pelo Município de Guarani d'Oeste/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

b) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e perfeição técnica dos serviços executados, bem como pela utilização de materiais, equipamentos e mão de obra adequados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;

c) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração, salvo aqueles expressamente previstos no contrato;

d) Manter no local do serviço equipe técnica devidamente habilitada e compatível com as exigências do contrato, indicando profissional responsável técnico com registro no conselho profissional competente;

e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações, registros, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos equivalentes necessários à execução dos serviços;

f) Cumprir rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança e medicina do trabalho, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução do serviço;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento;

h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

j) Manter o espaço da prestação do serviço organizado, limpo e seguro, providenciando a sinalização adequada, isolamento das áreas de risco e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários;

k) Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e inspeção do serviço pelos representantes designados pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando previamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do serviço;

m) Apresentar as medições dos serviços executados acompanhadas da documentação necessária para análise e aprovação da fiscalização;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

o) Entregar o serviço concluído em perfeitas condições de funcionamento, conforme as especificações contratadas, acompanhada da documentação técnica necessária, incluindo manuais, certificados, projetos atualizados ("as built"), quando exigidos, e demais documentos pertinentes;

p) Observar as demais obrigações previstas no contrato administrativo, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato:

a) emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente para início da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato;

b) encaminhar à CONTRATADA os resíduos sólidos urbanos gerados no Município, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

c) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;

d) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto às características, volumes estimados e condições operacionais relacionadas aos resíduos encaminhados;

e) efetuar a medição dos serviços executados, com base nos documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, especialmente relatórios de pesagem e recebimento dos resíduos;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, medidos e atestados pela fiscalização do contrato;

g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias;

h) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução contratual, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

i) fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

j) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa;

k) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

24.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços, incluindo os aspectos técnicos, ambientais, operacionais e legais relacionados à atividade contratada.

25. DA ORDEM DE SERVIÇO

25.1. A execução dos serviços objeto desta contratação será iniciada mediante emissão de **Ordem de Serviço** ou documento equivalente pela CONTRATANTE, após a formalização do contrato e observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

25.2. A Ordem de Serviço indicará, quando necessário, as informações pertinentes ao início da execução contratual, incluindo a data de início, as condições operacionais e demais orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

25.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das medidas administrativas previstas neste Edital e no contrato, em caso de descumprimento injustificado.

25.4. A emissão da Ordem de Serviço não altera nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das normas técnicas, ambientais, operacionais e legais aplicáveis.

25.5. A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias ao início e continuidade da execução dos serviços, incluindo a validade das licenças ambientais, autorizações e demais documentos exigidos para operação do aterro sanitário.

25.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a adequada execução dos serviços contratados.

26.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto, inclusive no que se refere aos aspectos técnicos, operacionais, ambientais, trabalhistas, fiscais e legais.

26.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas no instrumento contratual:

a) acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato;

b) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades identificadas;

c) conferir os documentos de medição dos serviços executados, especialmente relatórios de pesagem, comprovantes de recebimento dos resíduos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

d) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatada a conformidade com as condições contratadas;

e) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo para regularização, quando cabível;

f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência contratual;

g) verificar a manutenção da validade das licenças, autorizações e demais documentos ambientais necessários à operação do aterro sanitário;

h) solicitar, quando necessário, informações, relatórios, documentos técnicos e demais elementos que comprovem a adequada execução dos serviços.

26.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, permitindo o acesso às informações, documentos e instalações relacionadas à execução do objeto, quando necessário ao acompanhamento contratual.

26.5. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA, salvo quando manifestamente incompatíveis com o contrato ou com a legislação vigente, hipótese em que deverá apresentar justificativa formal à Administração.

26.6. A fiscalização não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por atos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, especialmente quanto às obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução dos serviços.

26.7. O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Compete à fiscalização do contrato acompanhar, controlar e verificar a execução dos serviços contratados, assegurando que sejam cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

27.2. São atribuições da fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

a) acompanhar a execução dos serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, verificando o cumprimento das especificações técnicas e operacionais contratadas;

b) conferir se os resíduos recebidos pela CONTRATADA correspondem ao objeto contratado, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) acompanhar os procedimentos de recebimento, pesagem, registro e comprovação das quantidades de resíduos destinados ao aterro sanitário;

d) analisar os relatórios, comprovantes de pesagem, documentos de medição e demais registros apresentados pela CONTRATADA;

e) atestar as medições dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento;

f) verificar a manutenção da regularidade das licenças ambientais, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento do aterro sanitário;

g) fiscalizar o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis à atividade de disposição final de resíduos sólidos urbanos;

h) comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços;

i) solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, inadequações ou irregularidades constatadas, estabelecendo prazo compatível para atendimento;

j) acompanhar a execução das medidas corretivas adotadas pela CONTRATADA;

k) verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais responsabilidades atribuídas à CONTRATADA, quando relacionadas à execução contratual;

l) emitir pareceres, relatórios ou manifestações técnicas quando solicitados pela Administração;

m) registrar formalmente todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual.

27.3. A fiscalização poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, devendo a CONTRATADA atendê-los dentro dos prazos estabelecidos.

27.4. A atuação da fiscalização não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade ambiental e adequação dos serviços prestados.

27.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

28. DAS MEDIÇÕES

28.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, considerando as quantidades de resíduos sólidos urbanos efetivamente recebidas, pesadas e destinadas pela CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

28.2. Para fins de medição, serão considerados os registros de pesagem emitidos pela CONTRATADA, por meio de sistema de balança devidamente aferida e em condições adequadas de funcionamento, contendo as informações necessárias à comprovação dos quantitativos recebidos.

28.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, relatório mensal contendo, no mínimo:

a) período de referência da medição;

b) identificação dos veículos utilizados no transporte dos resíduos;

c) datas e horários de recebimento dos resíduos;

d) peso bruto, tara e peso líquido registrado nas operações de pesagem;

e) quantidade total de resíduos recebidos no período, expressa em toneladas;

f) comprovantes ou relatórios emitidos pelo sistema de pesagem;

g) demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

28.4. A fiscalização do contrato analisará os documentos apresentados e realizará a conferência dos quantitativos informados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário.

28.5. Somente serão consideradas para fins de pagamento as quantidades de resíduos efetivamente recebidas e destinadas pela CONTRATADA, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização.

28.6. Eventuais divergências identificadas nas medições serão comunicadas à CONTRATADA para correção ou apresentação de justificativas, ficando suspensa a aprovação da medição correspondente até a regularização da situação.

28.7. A medição aprovada pela fiscalização constituirá documento hábil para a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

28.8. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias ou diligências para verificar a veracidade dos dados apresentados nas medições, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

29- DOS PAGAMENTOS

O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos e demais documentos integrantes do contrato.

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação e aprovação das respectivas medições pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada da documentação exigida no instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração, conforme legislação vigente e condições estabelecidas no contrato.

O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir da aprovação da medição e do recebimento da documentação fiscal e técnica necessária, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas à execução dos serviços, irregularidades na documentação apresentada ou obrigações contratuais não cumpridas pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização ou indenização, quando a causa for imputável à contratada.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços não realizados, salvo hipóteses legalmente autorizadas.

Eventuais glosas decorrentes de serviços não executados, executados em desacordo com as especificações contratadas ou não aprovados pela fiscalização serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

Os pagamentos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

37. DA NOTA FISCAL

A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, após a aprovação das medições pela fiscalização da CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas no contrato, no edital e na legislação vigente.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, contendo obrigatoriamente as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto contratado, do período de execução dos serviços, do número da medição correspondente e demais dados exigidos pela Administração.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação comprobatória exigida no contrato, incluindo, quando aplicável:

a) relatório de medição aprovado pela fiscalização;

b) documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidos pela Administração;

c) comprovantes referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando solicitados;

d) demais documentos técnicos ou administrativos necessários ao processamento do pagamento.

A fiscalização da CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal/Fatura e da documentação apresentada, verificando a compatibilidade dos valores cobrados com os serviços efetivamente executados e aprovados.

Caso sejam constatados erros, divergências, irregularidades ou ausência de informações necessárias, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

A CONTRATADA deverá observar as normas tributárias aplicáveis, responsabilizando-se pelo correto recolhimento dos tributos, encargos e demais obrigações incidentes sobre a execução contratual.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura em desacordo com as condições estabelecidas no contrato poderá acarretar a sua não aceitação pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Após a conferência e aprovação da documentação apresentada, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

38. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimativo da contratação, observada a legislação vigente e as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajustamento terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da variação dos custos dos insumos e serviços necessários à execução do serviçoa, mediante aplicação do índice de reajuste definido no instrumento contratual.

Para fins de reajustamento, será utilizado índice oficial compatível com o objeto contratado, preferencialmente aquele adotado pela Administração para serviços, conforme previsto no edital e no contrato.

A CONTRATADA deverá manter a Administração informada sobre eventuais alterações que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legais de revisão, repactuação ou reajuste.

O reajustamento não exclui a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou reduzam excessivamente os encargos das partes, nos termos da legislação aplicável.

39. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada alteração extraordinária e imprevisível das condições inicialmente pactuadas.

O pedido deverá ser acompanhado de:

a) demonstração do impacto financeiro;

b) documentos comprobatórios;

c) memória de cálculo;

d) demais elementos necessários.

A análise observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

40. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitia a subcontratação do objeto

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Após a conclusão integral dos serviços previstos no contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a finalização do serviço, solicitando a realização do recebimento provisório do objeto.

O recebimento provisório será realizado pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante vistoria técnica no local da prestação do serviço, com a finalidade de verificar se os serviços foram executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

Constatada a conclusão dos serviços e inexistindo pendências que impeçam a utilização da edificação, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente formalizado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Caso sejam identificadas falhas, defeitos, inconformidades ou serviços incompletos, a fiscalização poderá registrar as pendências em documento próprio, estabelecendo prazo para que a CONTRATADA realize as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do serviço, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de eventuais vícios, defeitos ou problemas identificados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais.

O recebimento provisório será realizado conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nos termos da legislação civil e das normas técnicas aplicáveis.

44. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo do serviço será realizado pela CONTRATANTE após o decurso do prazo necessário para verificação da adequação dos serviços executados e da correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, mediante vistoria técnica e manifestação formal da fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, firmado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, após a comprovação de que o serviço foi executado integralmente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato.

Para a realização do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá ter cumprido integralmente todas as obrigações contratuais, incluindo:

a) conclusão de todos os serviços previstos no contrato;

b) correção de eventuais falhas, defeitos ou pendências apontadas pela fiscalização no recebimento provisório;

c) entrega da documentação técnica exigida pela Administração;

f) comprovação da regularidade das instalações e atendimento às exigências dos órgãos competentes, quando aplicável.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança do serviço, nem pelas responsabilidades previstas na legislação civil, técnica e contratual.

A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, mesmo após o recebimento definitivo, observados os prazos legais de garantia e responsabilidade técnica.

O recebimento definitivo será realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando quitação integral das obrigações da CONTRATADA enquanto não cumpridas todas as responsabilidades decorrentes do contrato.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA ou licitante, de atos que resultem em descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato administrativo.

Poderão ser consideradas infrações administrativas, dentre outras:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida no procedimento licitatório;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo estabelecido;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

l) não cumprir as determinações da fiscalização da Administração ou executar serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

A caracterização da infração administrativa dependerá de análise da conduta praticada pela licitante ou CONTRATADA, considerando a gravidade do fato, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias envolvidas e os antecedentes da empresa.

A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à parte interessada, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

As infrações administrativas poderão resultar na aplicação das sanções previstas em lei, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível quando houver ocorrência de danos ou ilícitos.

A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros envolvidos na execução do objeto, quando estes ocasionarem descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

47. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou demais documentos integrantes da contratação, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta praticada e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando se tratar de infração administrativa de menor potencial lesivo, especialmente quando não resultar prejuízo significativo à Administração;

b) **Multa**, aplicada conforme os critérios estabelecidos no edital e no contrato, podendo ser:

- multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação de cumprimento do prazo contratual;
- multa compensatória, quando houver inexecução total ou parcial do objeto, prejuízos causados à Administração ou descumprimento de obrigações contratuais;

c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas infrações que causem prejuízos à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando a conduta praticada apresentar gravidade suficiente para justificar a aplicação da penalidade, conforme previsto na legislação vigente.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

A aplicação de multa não impede a Administração de exigir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, nem afasta a possibilidade de adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente de atos praticados pela CONTRATADA que causem danos à Administração, aos usuários dos serviços públicos ou a terceiros.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos serviços, segurança da mao de obra e atendimento às determinações da fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

48. DA ADVERTÊNCIA

A sanção de advertência poderá ser aplicada à CONTRATADA quando ocorrer descumprimento contratual de menor gravidade, desde que a conduta praticada não resulte em prejuízo relevante à Administração, à execução do serviço ou ao interesse público.

A advertência consistirá em comunicação formal à CONTRATADA, indicando a irregularidade identificada, a obrigação contratual descumprida e as providências necessárias para sua correção, com a finalidade de evitar a repetição da conduta.

Poderá ser aplicada a penalidade de advertência, entre outras situações, quando a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir determinações da fiscalização sem que a conduta tenha causado prejuízo significativo à execução do serviço;

b) apresentar falhas pontuais na execução dos serviços, passíveis de correção imediata;

c) descumprir obrigações acessórias ou procedimentos administrativos previstos no contrato;

d) deixar de apresentar documentos ou informações solicitadas pela fiscalização, quando a ausência não comprometer a execução contratual;

e) praticar outras condutas de baixa gravidade, devidamente justificadas pela Administração.

A aplicação da advertência não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as irregularidades apontadas, cumprir integralmente o contrato e reparar eventuais danos causados à Administração.

A reincidência em condutas anteriormente advertidas ou a evolução da irregularidade para situação de maior gravidade poderá ensejar a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

A aplicação da advertência observará o devido processo administrativo, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

49. DAS MULTAS

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa administrativa quando houver descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado na execução dos serviços, inexecução contratual ou prática de atos que causem prejuízo à Administração, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato administrativo.

A multa poderá ser aplicada nas modalidades **moratória** e **compensatória**, observadas a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

I – Multa moratória

A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução do serviço, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de concluir os serviços contratados.

A multa moratória poderá ser aplicada no percentual definido no contrato administrativo, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite estabelecido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Multa compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada quando houver:

a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;

b) execução dos serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

c) abandono ou paralisação injustificada do serviço;

d) descumprimento de obrigações contratuais que cause prejuízo à Administração;

e) prática de condutas que comprometam a adequada execução do serviço.

A multa compensatória será aplicada conforme percentual estabelecido no contrato, considerando o grau de descumprimento, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

A aplicação de multa não impede a Administração de exigir a correção dos serviços executados de forma inadequada, a conclusão do serviço, a reparação dos danos causados ou a aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação.

As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

A aplicação de multas observará processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Os valores das multas eventualmente aplicadas serão recolhidos pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

A aplicação de multa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do contrato.

50. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada à licitante ou CONTRATADA que praticar infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar a aplicação de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses em que causar prejuízo à Administração ou comprometer a execução da contratação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar consiste na proibição de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, pelo prazo estabelecido na legislação vigente, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, entre outras situações:

a) quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que cause prejuízo significativo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) quando houver inexecução total do contrato;

c) quando houver retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;

d) quando a CONTRATADA deixar de celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária para a contratação, após convocação regular;

e) quando houver descumprimento de obrigações contratuais relevantes que comprometam o resultado da contratação.

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar dependerá da instauração de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa à empresa envolvida.

Na aplicação da sanção serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) os danos causados à Administração;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os antecedentes da empresa;

e) a adoção de medidas corretivas ou de integridade, quando cabíveis.

A sanção de impedimento de licitar e contratar não prejudica a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, bem como não afasta a aplicação de outras medidas previstas na legislação, no edital e no contrato.

A penalidade será registrada nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, conforme previsto na legislação aplicável.

51. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada à licitante ou CONTRATADA que praticar infrações administrativas de natureza grave, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta demonstrar elevado grau de reprovabilidade ou causar prejuízos relevantes à Administração Pública.

A declaração de inidoneidade consiste na proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, entre outras hipóteses previstas em lei, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante o procedimento licitatório ou na execução do contrato;

b) praticar fraude na licitação ou na execução contratual;

c) comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação;

d) praticar atos lesivos à Administração Pública ou que comprometam a confiabilidade da relação contratual;

e) der causa a grave prejuízo ao interesse público em decorrência da execução inadequada do objeto contratado.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, conforme os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação da penalidade serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os danos causados à Administração;

d) os antecedentes da empresa;

e) a existência de mecanismos de integridade e medidas adotadas para reparação dos danos, quando cabível.

A declaração de inidoneidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, nem impede a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

A penalidade será registrada nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, conforme estabelecido na legislação aplicável.

A reabilitação da empresa declarada inidônea poderá ocorrer após o cumprimento dos requisitos legais, incluindo a reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

52. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A aplicação de quaisquer sanções administrativas previstas neste edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá da instauração de processo administrativo sancionador, assegurados à licitante ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

O processo administrativo sancionador será instaurado sempre que houver indícios de prática de infração administrativa decorrente da participação no procedimento licitatório ou da execução do contrato.

A Administração deverá comunicar formalmente a empresa acerca dos fatos imputados, indicando a conduta considerada irregular, os dispositivos legais e contratuais supostamente violados, as penalidades eventualmente aplicáveis e concedendo prazo para apresentação de defesa.

Durante a instrução do processo, poderão ser realizadas diligências, análises técnicas, coleta de documentos, manifestações da fiscalização do contrato e demais providências necessárias para esclarecimento dos fatos.

Serão assegurados à empresa:

a) o direito de apresentar defesa escrita;

b) o direito de apresentar documentos, justificativas e demais provas que entender necessárias;

c) o direito de acompanhar os atos do processo administrativo;

d) o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão administrativa.

A decisão administrativa deverá ser devidamente motivada, considerando a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da empresa e demais elementos constantes dos autos.

A autoridade competente poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, conforme a gravidade da conduta apurada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A aplicação de penalidades não prejudica a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As decisões que aplicarem sanções serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, quando exigido pela legislação vigente.

O processo administrativo sancionador observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, legalidade e segurança jurídica à Administração e à contratada.

53. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Constituem causas de extinção do contrato, entre outras previstas na legislação vigente:

a) o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, com a conclusão do serviço, realização dos pagamentos devidos e recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE;

b) o descumprimento ou inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na execução do serviço ou o abandono dos serviços contratados;

d) a paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;

e) a não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

f) a prática de infrações administrativas que ensejem a aplicação de sanções incompatíveis com a continuidade da contratação;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto, quando não houver possibilidade de continuidade contratual.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

b) por acordo entre as partes, mediante formalização adequada e observadas as disposições legais;

c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

No caso de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a aplicação de penalidades, execução de garantia contratual, quando existente, e adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

A extinção do contrato não prejudicará o direito da Administração de exigir o ressarcimento de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

Quando da extinção contratual, a CONTRATADA deverá:

a) interromper a execução dos serviços conforme determinação da Administração;

b) entregar os documentos técnicos, registros, materiais e informações relacionados ao serviço;

c) disponibilizar os serviços e áreas de trabalho nas condições determinadas pela fiscalização;

d) retirar equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade, quando autorizado pela Administração.

A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, contendo a motivação, as condições de encerramento, as providências adotadas e os efeitos decorrentes, conforme previsto na legislação aplicável.

54. DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato administrativo produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias que lhe deram causa, as responsabilidades das partes e as medidas necessárias à preservação do interesse público.

Extinto o contrato, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução do objeto, especialmente quando se tratar de serviço essencial, podendo realizar as medidas administrativas previstas na legislação vigente.

Constituem consequências da extinção contratual, conforme o caso:

a) a interrupção da execução dos serviços pela CONTRATADA, salvo determinação expressa da Administração para continuidade temporária das atividades necessárias à segurança, conservação ou conclusão de etapas indispensáveis;

b) a realização de vistoria e levantamento dos serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual;

c) a elaboração de relatório técnico pela fiscalização, contendo a situação do contrato, os serviços concluídos, os serviços pendentes, materiais existentes e demais informações necessárias;

d) o pagamento à CONTRATADA dos serviços regularmente executados e aceitos pela fiscalização, observados os valores contratuais e as disposições legais aplicáveis;

e) a retenção ou execução de garantia contratual, quando existente, nos casos previstos em lei e no contrato;

f) a aplicação de sanções administrativas cabíveis quando a extinção decorrer de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA;

g) a apuração de eventuais prejuízos causados à Administração, com possibilidade de cobrança dos valores correspondentes;

h) a adoção das providências necessárias para conclusão do serviço, inclusive mediante contratação de terceiros, quando juridicamente possível e conveniente à Administração.

Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, esta deverá reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Quando a extinção ocorrer por interesse da Administração ou por fatos não imputáveis à CONTRATADA, serão assegurados os direitos legalmente previstos, incluindo o pagamento dos serviços efetivamente executados e demais indenizações eventualmente cabíveis.

A CONTRATADA deverá entregar à Administração todos os documentos técnicos, registros da execução, projetos atualizados, relatórios, informações e demais elementos relacionados ao serviço, necessários para continuidade ou encerramento adequado da contratação.

As providências decorrentes da extinção contratual serão formalizadas pela Administração mediante documentos próprios, garantindo transparência, controle e rastreabilidade dos atos praticados.

55. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A presente contratação observará os princípios da publicidade, transparência, legalidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Todos os atos e documentos relacionados ao procedimento licitatório e à execução contratual serão divulgados nos meios oficiais de publicidade previstos na legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, bem como nos canais oficiais da Administração.

A CONTRATANTE promoverá a divulgação das informações relativas à contratação, incluindo, quando exigido pela legislação:

a) edital e seus anexos;

b) avisos e atos do procedimento licitatório;

c) contrato administrativo e seus eventuais termos aditivos;

d) informações relativas à execução contratual;

e) medições, pagamentos e demais documentos pertinentes à execução do serviço;

f) atos relacionados à fiscalização, recebimento e encerramento contratual.

A Administração garantirá o acesso às informações públicas referentes à contratação, respeitados os limites estabelecidos pela legislação quanto à proteção de informações sigilosas ou de caráter restrito.

Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá colaborar com a transparência dos atos administrativos, fornecendo as informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

A publicidade dos atos relacionados à contratação tem como finalidade assegurar o controle social, a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na utilização dos recursos provenientes de repasse governamental e contrapartida municipal.

O descumprimento das obrigações relacionadas à transparência e disponibilização de informações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

56. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, garantindo sua utilização exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.

A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução do serviço somente nos limites necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações.

A CONTRATADA deverá:

a) utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedado o uso para finalidade diversa sem autorização da CONTRATANTE ou hipótese legal autorizadora;

b) adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) manter sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato;

d) comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa causar risco ou dano aos titulares;

e) assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados cumpram as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a compartilhar somente os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na LGPD.

A CONTRATADA será responsável pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais que realizar em desacordo com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis.

Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou disponibilizar à CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente armazenados em razão da execução contratual, conforme orientação da Administração e observadas as obrigações legais de guarda de documentos.

A fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar informações e esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais durante a execução do contrato.

57. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação será regida pelas disposições estabelecidas no edital, seus anexos, no contrato administrativo, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como o compromisso de cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

A execução do serviço deverá observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho, as legislações ambientais e demais regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.

A CONTRATADA será responsável por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, sociais, ambientais e demais despesas necessárias à perfeita execução do serviço.

A omissão ou tolerância da Administração quanto ao cumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia a direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo válidas todas as disposições previstas no contrato.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e informações necessárias ao acompanhamento da contratação.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio dos canais oficiais indicados no contrato ou por outros meios formalmente aceitos pela Administração.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observando-se a legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências, inspeções e demais providências necessárias ao acompanhamento e controle da execução contratual, sempre visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada entrega do objeto contratado.

A nulidade de qualquer disposição contratual que venha a ser declarada não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes, desde que não comprometam a finalidade e o equilíbrio da contratação.

Fica estabelecido que todos os documentos integrantes do processo licitatório e da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta, prevalecendo o interesse público, a legalidade, a eficiência e a obtenção do melhor resultado para a Administração.

58. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis às contratações públicas e os princípios que regem a Administração Pública.

Na ausência de previsão específica, a Administração adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade, regularidade e adequada execução do serviço, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

As decisões relativas aos casos omissos deverão ser devidamente fundamentadas pela autoridade competente, considerando as manifestações da fiscalização do contrato, pareceres técnicos e jurídicos, quando necessários, bem como os documentos integrantes da contratação.

Poderão ser utilizados como elementos de interpretação e solução das situações não previstas:

a) o edital e seus anexos;

b) o contrato administrativo e seus termos aditivos;

c) os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos de engenharia;

d) as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado;

e) os entendimentos e orientações dos órgãos de controle competentes, quando pertinentes.

A solução dos casos omissos não poderá resultar em alteração indevida do objeto contratado, prejuízo ao interesse público ou violação aos princípios que norteiam as contratações administrativas.

A CONTRATADA deverá cumprir as determinações emitidas pela CONTRATANTE para solução das situações não previstas, desde que devidamente fundamentadas e relacionadas à adequada execução do objeto contratado.

59. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouroeste/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, seus anexos e demais documentos integrantes do processo administrativo, observando-se a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II– Minuta Contratual
- Anexo III - Modelo de declaração unificada;
- Anexo IV - Declaração de renúncia de visita técnica;
- Anexo V – Modelo de proposta;

*Os anexos mencionados no item anterior são partes integrantes deste Edital, complementando suas disposições, para todos os fins de direito.

*Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, quando mais detalhadas e compatíveis com o objeto da contratação.

Guarani D'Oeste/SP, 27 de agosto de 2026.

EDMILSON PIRES DO CARMO
Prefeito Municipal